



CERTIFICADO Nº 1644 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Jequitinhonha, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS COPASA MG CNPJ/CPF : 17.281.106/0547-00

Empreendimento : COPASA - Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE Serra Azul de Minas

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rua Sabinópolis número/km 255 Bairro Centro Cep 39165-000 Serra Azul de Minas - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Serra Azul de Minas (LAT) -18.3574, (LONG) -43.175

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1644/2023

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-06-9	Estação de tratamento de esgoto sanitário	Vazão média prevista	2,38	L/s
F-05-12-6	Aterro para resíduos não perigosos – Classe II-A e II-B, exceto resíduos sólidos urbanos e resíduos da construção civil.	Área útil	0,07	ha

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 11/01/2034.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Diamantina, 11/01/2024.

Documento assinado eletronicamente por CARLA FERNANDA DE ARAUJO, Chefe da Unidade, em 11/01/2024 11:20 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAP-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 1644 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Autorização para intervenção ambiental

2100.01.0023504/2022-72

Demais atividades listadas do empreendimento

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-05-0	Interceptores, emissários, elevatórias e reversão de esgoto	Vazão máxima prevista	3,9	L/s



CERTIFICADO Nº 1644 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 1 Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes a partir do início da operação do empreendimento. Prazo: Durante a vigência da licença
- 2 Informar à FEAM/URA Jequitinhonha o fim da implantação do empreendimento e a data de início das operações. Prazo: No início das operações do empreendimento.
- 3 Apresentar relatório técnico e fotográfico de implantação do empreendimento comprovando a implantação das estruturas e sistemas de controle ambiental (elevatória final, tratamento preliminar, tratamento secundário, capineiras, drenagens, queimador de biogás, leitos de secagem e valas de aterro dos resíduos) e informar qual foi a destinação dos efluentes sanitários e resíduos durante as obras . Prazo: 15 dias após inicio da operação
- 4 Apresentar relatório fotográfico da implantação e manutenção da cerca viva e paisagismo da ETE. Demonstrar a recomposição dos taludes expostos e manutenção das drenagens. Prazo: Anualmente a partir a concessão da licença
- 5 Apresentar ART do responsável técnico pela operação do empreendimento. Prazo: 30 dias a partir do início das operações.
- 6 Criar boletins informativos como cartilhas ou folhetos a fim de apresentar aos residentes de entorno, a situação de operação da ETE e causas de possíveis impactos e medidas mitigadoras adotadas. Apresentar à FEAM/URA Jequitinhonha, relatório descritivo e fotográfico constando o trabalho informativo de campo, número de boletins criados e número de famílias atingidas durante cada ano. Prazo: Anualmente a partir da concessão da licença.
- 7 Criar boletins semestrais informativos como cartilhas ou folhetos a fim de apresentar aos usuários do corpo receptor localizados a jusante (área de influência direta raio de 5 km), as condições do curso de água para dessedentação animal e uso à agricultura em geral, com base nos monitoramentos realizados. Apresentar à FEAM/URA relatório descritivo e fotográfico constando o trabalho informativo de campo. Prazo: Anualmente a partir da concessão da licença.
- 8 Apresentar tabela de quantitativo mensal de hidróxido de cálcio e magnésio utilizado no tratamento preliminar e na estação elevatória de esgoto, visando à desodorização desses ambientes e comentar sobre a eficiência da medida. Prazo: Anualmente durante a vigência da licença.